PROJETO DE LEI CMPT Nº 009/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026

"Cria o Programa Municipal de Combate à Leishmaniose no Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências."

O Vereador Matheus Alves dos Santos, **APRESENTA** à Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, o presente Projeto de Lei.

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Leishmaniose Visceral no Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de prevenir, controlar e reduzir a incidência da leishmaniose visceral humana e animal no território municipal, por meio de ações integradas de vigilância, diagnóstico, manejo ambiental, controle do vetor e cuidados veterinários.

Art. 2º. São diretrizes do Programa Municipal de Combate à Leishmaniose Visceral:

I - A vigilância epidemiológica e ambiental, com monitoramento contínuo dos casos humanos e animais, e mapeamento das áreas de risco;

II - O controle do vetor transmissor (mosquito-palha) por meio de ações de manejo ambiental, aplicação de inseticidas e outras medidas recomendadas;

III - O diagnóstico precoce e tratamento adequado dos casos humanos e animais infectados;

IV - A capacitação permanente de profissionais da saúde, agentes de endemias e agentes comunitários para atuação no combate à doença;

V - A promoção de campanhas educativas e de conscientização da população, incluindo orientações sobre guarda responsável de cães, prevenção e transmissão;

VI - A parceria com universidades, ONGs, instituições de pesquisa e órgãos estaduais e federais de saúde, para apoio técnico, formação e pesquisa aplicada;

VII - A distribuição e aplicação em massa de coleiras repelentes impregnadas com deltametrina ou flumetrina em cães como medida preventiva, garantindo que as campanhas de encoleiramento respeitem o período de eficácia dos produtos para assegurar a proteção contínua dos animais;

VIII - A castração obrigatória de cães positivos para leishmaniose visceral como medida de controle populacional e sanitário, considerando também a possibilidade de

transmissão vertical da doença, da mãe para o filhote durante a gestação e amamentação;

IX - O incentivo à pesquisa, desenvolvimento e uso de iscas químicas alternativas e sustentáveis, como as iscas açucaradas à base de glicosídeos vegetais, para o controle vetorial dos flebotomíneos, com menor risco de desenvolvimento de resistência e impactos ambientais, atuando sobre os parasitas Leishmania no intestino dos insetos.

Art. 3º. Para a execução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Promover mutirões de limpeza e manejo ambiental em áreas urbanas e periurbanas, com eliminação de criadouros do vetor;

II - Distribuir material informativo e educativo em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e eventos públicos;

III - Disponibilizar exames laboratoriais e sorológicos gratuitos para a detecção da leishmaniose visceral em humanos e cães;

IV - Fortalecer laboratórios e unidades de vigilância em saúde com estrutura adequada para monitoramento e diagnóstico;

V - Firmar convênios e termos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, fomentando ações integradas;

VI - Desenvolver ações intersetoriais com os setores de saúde, meio ambiente, educação bem-estar animal, visando o combate sustentável da doença.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Passa Tempo/MG, 11 de junho de 2026.

MATHEUS ALVES DOS SANTOS
Vereador